

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4256/2019

MODALIDADE

Dispensa por limite nº 01/2019

FINALIDADE

Aquisição de Placas de identificação Veicular.

PROponentes

2631- Solção Placas para Veículos Ltda.

Contrato nº 02/2019.

PRazos e Publicações

DE 21/01 A — ÀS — HORAS

LOCAL 25-01-19.

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO 12 meses

DIOE

OBSERVAÇÃO



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO REQUERIMENTO Nº 21/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ubatuba, Paraná, 17 de janeiro de 2019.

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo Senhor Secretário Neri Wanderlind, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR**, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Considerando que mediante a legislação vigente é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação, considerando que há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionados pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias, ocasionalmente é necessária a troca de placas veiculares. Ainda, há a aquisição constante de novos bens por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo há no Município de Ubatuba somente uma empresa credenciada perante o DETRAN/PR para fornecimento de placas veiculares, portanto considerando os princípios da vantajosidade, celeridade, isonomia e impessoalidade, ao calcular preços com custo de deslocamento a cidades vizinhas torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município, além de considerar a nova legislação que determina que o emplacamento seja realizado pelo proprietário do veículo.

As quantidades foram estimadas levando em consideração o quantitativo utilizado no exercício anterior e a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos bens móveis de todas as secretarias municipais.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Presidente do processo o servidor Neri Wanderlind.

Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, indicamos que cada secretaria que necessite da aquisição do objeto faça a designação de servidor para atuar como Fiscal da respectiva aquisição.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados 3 (três) orçamentos, conforme documentos em anexo, utilizando-se como parâmetro de escolha a empresa sediada localmente, uma vez que, considerando-se os princípios da vantajosidade, celeridade, isonomia e impessoalidade, ao calcular preços com custo e deslocamento torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município. Desse modo, a empresa FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS, inscrita no CNPJ Nº 09.576.255/0001-71, atende as necessidades da secretaria quanto à valores, condições de



entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0304	2972	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	PRÓPRIO	8.450,00 -

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SIM
NÃO

RECURSO FINANCEIRO
SIM
NÃO

De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

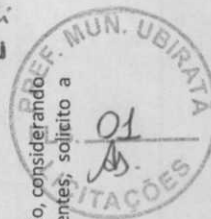
CONTADOR (A)
CRC Nº

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.214.879-08

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse e a previsão orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, considerando

Adriana C. Sluzovski
Adriana Cândida Sluzovski
CPF 066.492.179-66





autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE

VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
8403	1	1	25	PAR	Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN Nº 729, de 06 de março de 2018.	270,00	6.750,00
33039	1	2	10	UN.	Placa de identificação para motocicletas oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN Nº 729, de 06 de março de 2018.	170,00	1.700,00
Total							8.450,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O Município enviará através do condutor do veículo a autorização de compra, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria solicitante. Após apresentação à contratada, será gerada nota fiscal para pagamento, devendo o responsável retornar a empresa com o comprovante para instalação das placas respeitando a ordem natural de atendimentos do estabelecimento, desde que o tempo de espera não seja superior a 1 (uma) hora.

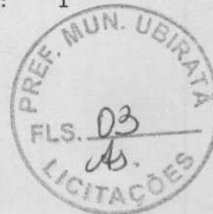
A contratada deverá fornecer todas as placas de acordo com a Resolução CONTRAN Nº 729, de 06 de março de 2018, e normas vigentes determinadas pelo Departamento de Transito do Paraná, ressaltando que tratam-se de veículos oficiais.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12(doze) meses.



Prefeitura Municipal de Ubirata



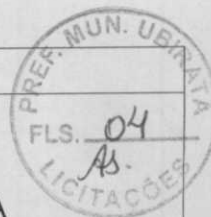
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	94	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Unidade Orcamentaria.. =	03.04	Divisao de Administracao	
Funcional..... =	041220002	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2008000	Manutencao das atividades administrativas.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 17/01/2019

Dotacao Inicial..... =	115.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	3.882,10
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	3.882,10
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	3.882,10
Total a Pagar..... =	3.882,10
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	111.117,90

RELAÇÃO DE FÁBRICAS DE PLACAS CADASTRADAS



Município	Empresa
TOLEDO	PLACA TABORDA ENDEREÇO: RUA BORGES DE MEDEIROS, 549 CEP: 85905290 BAIRRO: JARDIM GISELA TELEFONE: (44) 3378-6093 / 9947-0427 E-MAIL: placastaborda@gmail.com
TOLEDO	STELLA PLACAS ENDEREÇO: AV BORGES DE MEDREIROS, 424 CEP: 85901180 BAIRRO: CENTRO TELEFONE: (45) 3378-2540 / 9915-2808 E-MAIL: stelaplacas_54@hotmail.com
TOLEDO	TOLEDO PLACAS ENDEREÇO: RUA SAO JOAO, 5929 CEP: 85900050 BAIRRO: CENTRO TELEFONE: (45) 3252-7026 / 9919-9306 E-MAIL: toledoplacas@hotmail.com
UBIRATA	FALCÃO PLACAS ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FERREIRA LUCIO, 339 CEP: 85440000 BAIRRO: CENTRO TELEFONE: (44) 3543-4444 / E-MAIL: falcaoplacas@hotmail.com
UMUARAMA	MIRANDA PLACAS ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO NORTE, 5395 CEP: 87504000 BAIRRO: CENTRO TELEFONE: (44) 3624-5420 / E-MAIL: i.costa.silva@hotmail.com
UMUARAMA	PLACARAMA ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO NORTE, 4919 CEP: 87504000 BAIRRO: PRACA ANCHIETA TELEFONE: (44) 3622-6891 / 8823-0039 E-MAIL: placarama@hotmail.com
UMUARAMA	UMUPLACAS ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO NORTE, 5306 CEP: 87504000 BAIRRO: ZONA V TELEFONE: (44) 3639-9846 / 8434-4217 E-MAIL: umuplacas_@hotmail.com
UNIAO DA VITORIA	AQUI E AGORA PLACAS ENDEREÇO: RUA CLOTARIO PORTUGAL, 1050 CEP: 84600000 BAIRRO: CENTRO TELEFONE: (42) 3524-2549 / E-MAIL: aquiagoraplacas@hotmail.com
UNIAO DA VITORIA	SÓ PLACAS ENDEREÇO: RUA CEL JOAO GUALBERTO, 445 CEP: 84600000 BAIRRO: CENTRO TELEFONE: (42) 3522-2344 / 9111-6509 E-MAIL: soplacas51@gmail.com



ORÇAMENTO
ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Secretaria: **ADMINISTRAÇÃO**

Departamento responsável: **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

DADOS DA EMPRESA

Razão social: AGIL PLACAS

CNPJ: 11.963.572/0001-92

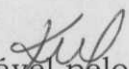
Endereço: Rua Parisis, 306, Santo Onofre, Cascavel PR.

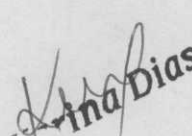
Telefone: (45) 3226- 4455

LOTE ÚNICO - PLACAS VEICULARES					
ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNI R\$	TOTAL R\$
1	25	PAR	Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	250,00	6.250,00
2	10	PAR	Placas de identificação para motocicletas oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	150,00	1.500,00
				TOTAL	7.750,00

Condições de fornecimento e instalação: É necessário dirigir-se com o veículo a ser emplacado até a empresa para fixação da placa. O emplacamento somente poderá ser realizado pelo proprietário do veículo.

Orçamento realizado via telefone, dia 09/01/2019, às 09h24min.


Responsável pelo orçamento
Karina Dias


Karina Dias



ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Secretaria: **ADMINISTRAÇÃO**

Departamento responsável: **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

DADOS DA EMPRESA

Razão social: **FALCÃO PLACAS**

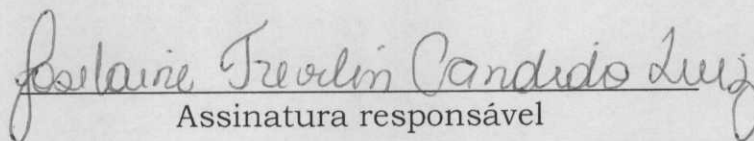
CNPJ: 09.576.255/0001-71

Endereço: Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 339, Centro, Ubiarata, PR.

Telefone: (44) 3543-4444

LOTE ÚNICO - PLACAS VEICULARES					
ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNI R\$	TOTAL R\$
1	25	PAR	Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	270,00	6.750,00
2	10	UNI	Placas de identificação para motocicletas oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	170,00	1.700,00
				TOTAL	8.450,00

Data: 09/01/2019


Assinatura responsável


Karina Dias

ORÇAMENTO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Secretaria: **ADMINISTRAÇÃO**

Departamento responsável: **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO**

DADOS DA EMPRESA

Razão social: **AURORA PLACAS LTDA**

CNPJ: 12.105.668/000182

Endereço: Av. Castro Alves, nº310 – Nova Aurora - PR

Telefone: (45) 3245-1303

LOTE ÚNICO – PLACAS VEICULARES					
ITEM	QTDE	UNI	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNI R\$	TOTAL R\$
1	25	PAR	Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN Nº 729, de 06 de março de 2018.	280,00	7.000,00
2	10	PAR	Placas de identificação para motocicletas oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN Nº 729, de 06 de março de 2018.	180,00	1.800,00
				TOTAL	8.800,00

Condições de fornecimento e instalação: É necessário dirigir-se com o veículo a ser emplacado até a empresa para fixação da placa.

Orçamento realizado via telefone, dia 09/01/2019, às 09h04min.

Karina Dias
Responsável pelo orçamento

Karina Dias

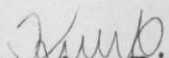
Karina Dias
Karina Dias



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	FALCÃO	AURORA	AGIL	VATAJOSO
1	Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	270,00	280,00	250,00	270,00
2	Placa de identificação para motocicletas oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	170,00	180,00	150,00	170,00
	LOCALIZAÇÃO	UBIRATÃ	NOVA AURORA	CASCADEL	

Ubatuba, 17 de janeiro de 2019


Marina Dias
Diretora de Patrimônio



ESPECIFICAÇÕES DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PLACAS

1.1 Dimensões:

- I - Veículos: 400mm ($\pm$ 2mm)x 130mm ($\pm$ 2mm) (Figura I)
- II - Motocicletas, motonetas, triciclos, ciclomotores, quadriciclos e ciclo elétricos: 200mm($\pm$ 2mm)x 170mm($\pm$ 2mm) (Figura II)
- III - Espessura: 1,00 mm ($\pm$ 0,2mm)

1.1.1 O Departamento Nacional de Trânsito, através de portaria específica publicada no Diário Oficial da União, poderá autorizar a redução no comprimento da Placa de Identificação Veicular, para veículos em que a placa não couber no receptáculo a ela destinada.

1.2 Cores (Figura III):

A placa deverá ter o fundo branco e utilizar uma faixa azul superior horizontal, cujas medidas são:

- I - Veículos: 30mm por 390mm
- II - Motocicletas, triciclos, motonetas, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores: 30mm por 196mm

1.3 Cores dos caracteres conforme o uso do veículo:

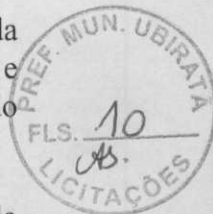
Tabela I – Cores dos caracteres

Uso do Veículo	Cor dos Caracteres
Particular	Preta
Comercial (Aluguel e Aprendizagem)	Vermelha (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 186C)
Oficial e Representação	Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C)
Diplomático/Consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo Cooperação Internacional)	Dourada (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 130C)
Especiais (Experiência / Fabricantes de veículos, peças e implementos)	Verde (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 341C)
Coleção	Cinza Prata (SwopPantoneGrey)

1.4 Fonte da Combinação Alfanumérica: FE Engschrift, com altura 65mm (veículos) e 53mm (Motocicletas, triciclos, motonetas, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores).

1.4 Emblema do MERCOSUL (Figuras I, II e III): É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347), com um tamanho de 32mm por 22mm, sendo 25mm por 20mm para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores. Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa. Emblema do MERCOSUL/DEC

CMC Nº 17/02. O extremo esquerdo da logomarca começa aos 15mm da borda esquerda, exceto para motocicleta, motoneta, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclo e ciclomotor onde a bisettriz do ângulo da patente deve coincidir com a bisettriz do ângulo do emblema.



1.5 Bandeira do Brasil (Figuras I, II e III): Deverá ser impressa na película retrorrefletiva. Será posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bisettriz da bandeira com a bisettriz principal da placa, a uma distância de 4mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa. As medidas da bandeira são 28mm por 20mm, sendo para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores, 23mm por 16mm. Para ambas, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1mm ($\pm 0,5$ mm) de largura.

1.6 Bandeira da Unidade da Federação (Figuras I e II): deverá ser inserida nas cores originais e aplicada por estampagem por calor com medidas de 26mm por 21mm e para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores, 21mm por 14mm, ao lado da borda direita da placa com uma borda preta de 0,5mm ($\pm 0,1$ mm) de largura.

1.6.1 Para veículos oficiais e de representação, entidades ou pessoas estrangeiras no país:

a) Veículos oficiais da União: Brasão de Armas Federal;
b) Veículos oficiais das Unidades da Federação: Bandeira do Estado e Brasão Estadual;
c) Veículos oficiais dos Municípios: Bandeira do Estado e Brasão do Município;
d) Veículos pertencentes à entidades/pessoas estrangeiras no país: Sigla (na cor dourada (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 130C) e na vertical, fonte *Gill Sans*, com 15mm de altura, conforme a utilização:

- i. Chefes de Missões Diplomáticas: "CMD";
- ii. Corpo Diplomático: "CD";
- iii. Corpo Consular: "CC";
- iv. Organismo Internacional: "OI";
- v. Funcionários administrativos estrangeiros: "ADM";
- vi. Peritos estrangeiros com visto permanente, pertencente a Acordo de Cooperação Internacional: "CI".

1.7 Brasão: deverá medir no máximo $\varnothing$ 26mm, respeitada sua forma geométrica, nas cores originais e aplicados por estampagem por calor, ao lado da borda direita da placa, abaixo da bandeira da Unidade da Federação, contemplando somente os casos descritos no item 1.6.1 deste Anexo.

1.7.1 Brasão do Município: deverá medir no máximo $\varnothing$ 26mm e constar abaixo, o nome do Município (fonte *Gill Sans*), identificando o domicílio do registro do veículo.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS DE SEGURANÇA:

2.1 Marca d'água (Figuras I, II e IV): Consiste em um efeito óptico visível sob condições de luz normais, inscrito no interior da película com o emblema do MERCOSUL em formato circular, gravados na construção da película retrorrefletiva, ocorrendo a cada 72mm.

2.2 Código bidimensional (2D): Gravação de forma indelével no canto superior esquerdo da placa, abaixo da faixa azul.

2.2.1 O detalhamento técnico da codificação bidimensional será definido pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), através de portaria específica publicada no Diário Oficial da União.

2.3 **Estampado a quente:** A aplicação de cor na combinação alfanumérica e bordas da placa, ambas em alto-relevo, será realizada mediante estampagem por calor (*hot stamp*). A película ou filme de segurança a ser utilizado conterá inscrições com um efeito difrativo, alternando a cor de acordo com o ângulo de visão. O design das inscrições consistirá em um infinito que inclua os termos "MERCOSUR BRASIL MERCOSUL", alternadamente, para os quais será utilizada a fonte *Gill Sans* com uma altura de 5mm.

2.4 **Ondas Sinusoidais:** Esta medida de segurança deve estar inscrita no interior da película de segurança, devendo ser utilizada de maneira horizontal, conforme Resolução MERCOSUL/GMC N° 33/14.

3. **ESPECIFICAÇÕES DA PELÍCULA RETRORREFLETIVA:** As películas retrorrefletivas devem ser flexíveis para todas as condições atmosféricas com adesivo sensível à pressão, conformável para suportar a elongação necessária para o processo produtivo das placas veiculares, com coeficiente de retrorrefletividade com um mínimo de 50 mcd/m²/lux quando se tratar de películas microesféricas e de 150 mcd/m²/lux, quando se tratar de película microprismática.

3.1 As medições de coeficiente de retrorrefletividade devem ser realizadas em conformidade com a norma ASTM E-810.

3.2 A película retrorrefletiva deverá ser na cor branca, conforme definição nas Tabelas II e III, quando aplicável.

Tabela II – Especificação de Luminância – Película Microesférica

	1		2		3		4		Luminância
									(Y%)
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	Mín.
Branca	0.303	0.300	0.368	0.366	0.340	0.393	0.274	0.329	27
Azul	0.140	0.035	0.244	0.210	0.190	0.255	0.065	0.216	1

Tabela III – Especificação de Luminância - Película Microprismática

	1		2		3		4		Luminância
									(Y%)
	X	Y	X	Y	X	Y	X	Y	Mín.
Branca	0.303	0.300	0.368	0.366	0.340	0.393	0.274	0.329	40
Azul	0.140	0.035	0.244	0.210	0.190	0.255	0.065	0.216	1



3.3 As películas retrorrefletivas devem apresentar os valores de coordenadas de cromaticidade e luminância conforme as especificações nos termos do Sistema Colorimétrico padrão CIE 1964, com iluminante D65 e ângulo de observação de 10°.



4. FIXAÇÃO DA PLACA AO VEÍCULO: se dará de forma a não prejudicar a estrutura física da chapa da placa, devendo ser afixada no veículo por meio das furações descritas na Figura I e II deste Anexo, ou utilizando suporte específico para esta função, o qual não poderá encobrir nenhum dos itens de segurança da placa.

4.1 Os Órgão Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal utilizarão lacre de segurança na fixação das placas conforme normativos publicados pelo DENATRAN e pelo CONTRAN.

FIGURA I – PLACA DE VEÍCULOS

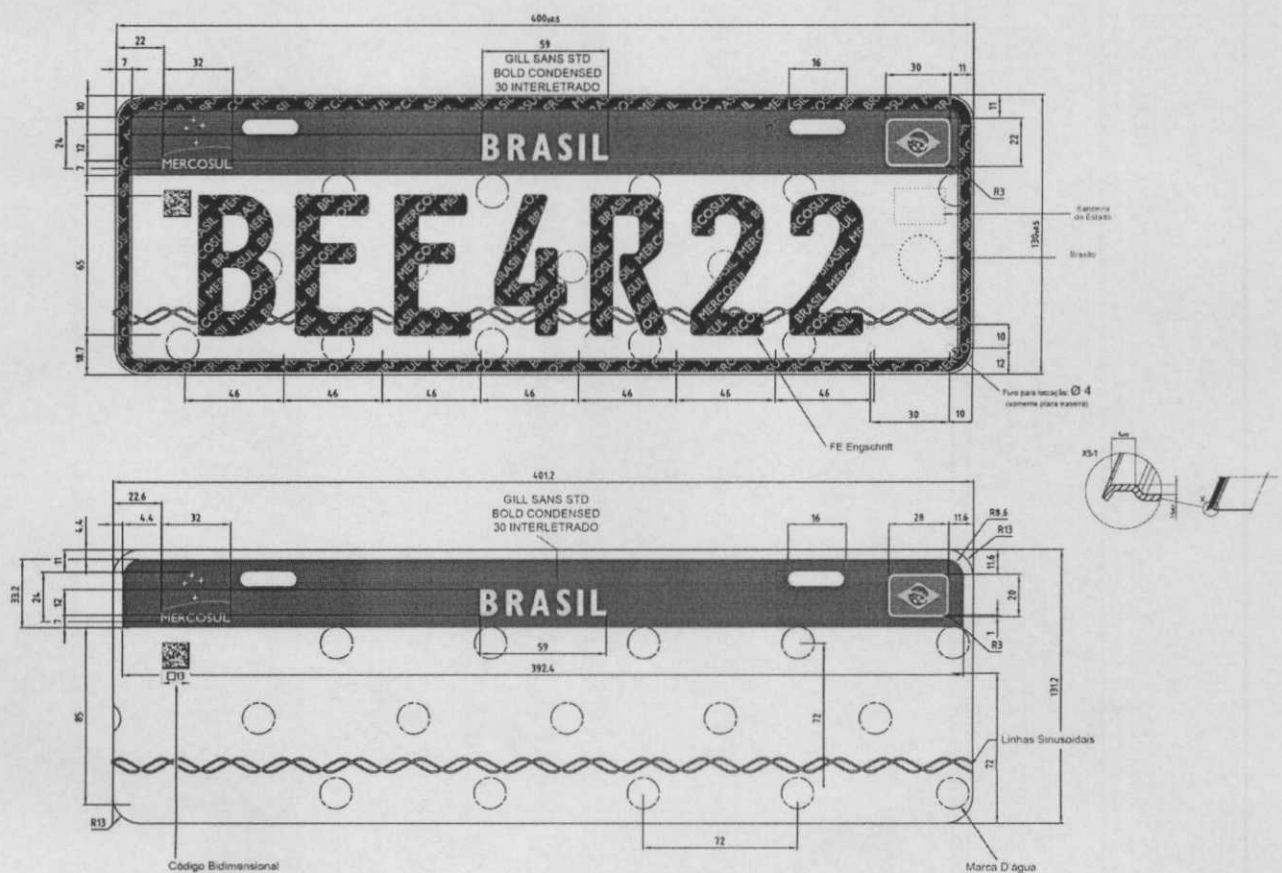


FIGURA II – PLACA DE MOTOCICLETAS, TRICICLOS, MOTONETAS, QUADRICICLOS, CICLO ELÉTRICOS E CICLOMOTORES

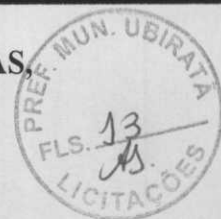


FIGURA III – CORES



■ Azul - Pantone 286
Ciano - 100% | Magenta - 60% | Amarelo - 0% | Preto - 6%

■ Verde - Pantone 347
Ciano - 100% | Magenta - 0% | Amarelo - 79% | Preto - 9%



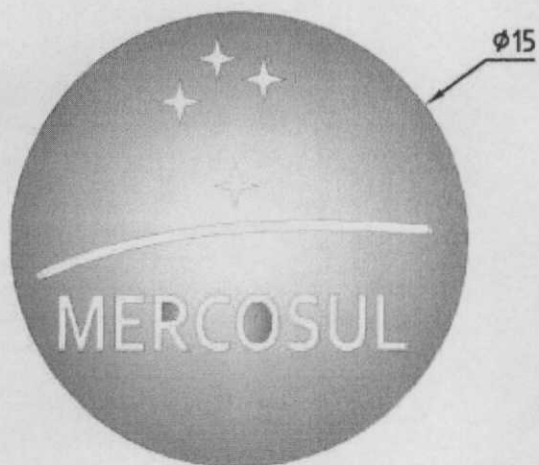
■ Verde - Pantone 356C
Ciano - 95% | Magenta - 24% | Amarelo - 100% | Preto - 11%

■ Azul - Pantone 286
Ciano - 100% | Magenta - 80% | Amarelo - 16% | Preto - 3%

■ Amarelo - Pantone 3945C
Ciano - 10% | Magenta - 0% | Amarelo - 96% | Preto - 0%



FIGURA IV – MARCAS D'AGUA DE SEGURANÇA DA PELÍCULA RETRORREFLETIVA



PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para a abertura de procedimento licitatório para a **Aquisição de placas de identificação veicular**.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Administração visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Limite, baseando no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A secretaria necessita do objeto em questão Considerando que mediante a legislação vigente é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação, considerando que há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionados pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias, ocasionalmente é necessária a troca de placas veiculares. Ainda, há a aquisição constante de novos bens por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo ao processo há no Município de Ubitatã somente uma empresa credenciada perante o DETRAN/PR para fornecimento de placas veiculares, portanto considerando os princípios da vantajosidade, celeridade, isonomia e impessoalidade, ao calcular preços com custo de deslocamento a cidades vizinhas torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do

Município, além de considerar a nova legislação que determina que o emplacamento seja realizado pelo proprietário do veículo. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 21 Janeiro de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubatatã:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

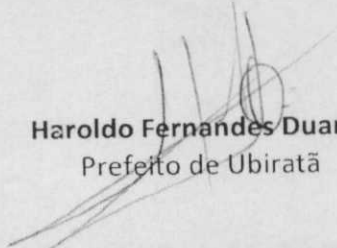
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 21.01.2019 a 15.02.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Renan Felipe da Silva Lima	065.130.309-51
Sandra Regina Silva Capana	795.287.679-15
Silvana Salvetti	068.238.419-40
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho	609.542.059-87
Educação e Cultura	CPF
Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde	023.862.049-28
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Esporte e Lazer	CPF

Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Júlio César Menigite	065.117.929-78
Finanças e Planejamento	CPF
Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	CPF
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Obras	CPF
Eduardo Felipe Manfé	076.554.089-47
Suely Irene Hellstrom	669.975.859-49
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Saúde	CPF
Camila Ap. de Souza Ribeiro	064.589.149-54
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e Pavimentação	CPF
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84
Viação e Serviços Rurais	CPF
Nilson Messa	055.560.079-34
Delair Fernando da Luz Maciel	070.952.899-05

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 21.01.2019.

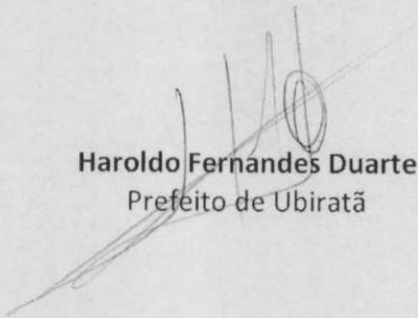
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA**
CNPJ: **09.576.255/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:38 do dia 11/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2019.

Código de controle da certidão: **C5DB.7B5A.9702.6E20**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 09576255/0001-71**Razão Social:** FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA**Endereço:** R JOAQUIM FERREIRA LUCIO 339 / CENTRO / UBIATÃ / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2019 a 10/02/2019**Certificação Número:** 2019011201473396881903

Informação obtida em 17/01/2019, às 08:12:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

261 / 2019

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA.
CPF/CNPJ...: 09.576.255/0001-71
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 13/02/2019

Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br>, utilizando o seguinte código de autenticidade : 115739664115739

UBIRATÃ EM 14/01/2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019348470-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.576.255/0001-71**

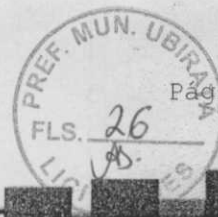
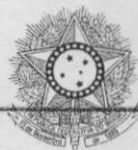
Nome: **FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.576.255/0001-71

Certidão nº: 166216767/2019

Expedição: 14/01/2019, às 16:16:23

Validade: 12/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.576.255/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

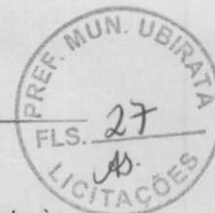
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.576.255/0001-71 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/05/2008	
NOME EMPRESARIAL FALCAO PLACAS PARA VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAQUIM FERREIRA LUCIO		NÚMERO 339	COMPLEMENTO
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 9981-5555	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/01/2019** às **16:32:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ



folha: 1 de 4

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatá - PR, CEP: 85440-000,

EZEQUIEL BONJOVANI XAVIER JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 21/09/1994, menor impúbere, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 064.494.749-71, portador da carteira de identidade nº. 11.066.978-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins Tosta, S/N, Lote 34, Conjunto JK, em Ubatá - PR, CEP: 85440-000, neste ato representado pela sua mãe: Sebastiana Vieira Ferreira, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3.656 148/3/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 525.119.109-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Martins Tosta, S/N, Lote 34, Conjunto JK, em Ubatá - PR, CEP 85440-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de: FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA, e terá sede e domicílio na Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1138, Centro, em Ubatá - Paraná, CEP 85440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos e Comércio varejista de placas e plaquetas para veículos.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 09/06/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma.

19/28

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 1 de 4

VENILDO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 438.688.860-87, portador da carteira de identidade nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000,

EZEQUIEL BONJOVANI XAVIER JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 21/09/1994, menor impúbere, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 064.494.749-71, portador da carteira de identidade nº. 11.066.978-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins Tosta, S/N, Lote 34, Conjunto JK, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, neste ato representado pela sua mãe: Sebastiana Vieira Ferreira, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3.656.148/3/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 525.119.109-00, residente e domiciliada na Rua Pedro Martins Tosta, S/N, Lote 34, Conjunto JK, em Ubatã - PR, CEP 85440-000.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de: FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA, e terá sede e domicílio na Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1138, Centro, em Ubatã - Paraná, CEP 85440-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos e Comércio varejista de placas e plaquetas para veículos.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 09/06/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

20/28

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA

CONTRATO SOCIAL



folha: 2 de 4

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
VENILDO DA ROSA	99.00	4.950	4.950,00
EZEQUIEL BONJOVANI XAVIER JUNIOR	1.00	50	50,00
TOTAL	100.00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a VENILDO DA ROSA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

folha: 3 de 4

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

VENILDO DA ROSA GIORDANI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Gabriel - RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 438.688.860-87, portador da carteira de identidade RG nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e,

JULIANE MARA XAVIER GIORDANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubatã - PR, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20124998178 em 11/07/2012; resolvem alterar a sua Quarta Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Fabricação e Comercialização de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos**

Cláusula Segunda - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: Permanece na administração da sociedade a sócia **Juliane Mara Xavier Giordani**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§.1º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

§ 2.º- Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Terceira - Declaração de Desimpedimento: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatã-PR, 18 de Dezembro de 2012.

Venildo da Rosa Giordani

Juliane Mara Xavier Giordani

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE UBATÃ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2012
SOB NÚMERO 20127202412
Protocolo: 12/720241-2, DE 19/12/2012

Expressão: 2 0620125-1

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

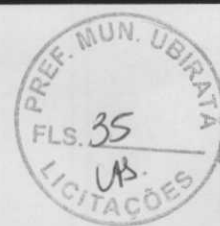
VENILDO DA ROSA GIORDANI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Gabriel - RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 438.688.860-87, portador da carteira de identidade RG nº. 7034716568/SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e,

JULIANE MARA XAVIER GIORDANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ubiratã - PR, professora, inscrita no CPF/MF sob nº. 841.789.659-72, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.938.599-2/SSP-PR, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1386, Apto 01, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.576.255/0001-71, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0620125-1 em 26/05/2008 e última alteração contratual registrada sob nº. 20127202412 em 19/12/2012; resolvem alterar a sua Quinta Alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Destituição da Administradora: Fica destituída do cargo de administradora da sociedade a sócia **Juliane Mara Xavier Giordani**, acima qualificada, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula Segunda - Da Designação de Administrador: A sociedade que era administrada por **Juliane Mara Xavier Giordani**, passa a ser administrada por **VENILDO DA ROSA GIORDANI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº. 09.576.255/0001-71
NIRE: 412.0620125-1

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Terceira - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

Clausula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 15 de Janeiro de 2014.

Venildo da Rosa Giordani

Juliane Mara Xavier Giordani

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE UBIRATÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2014
SÓB NÚMERO 20140354557
Protocolo: 14/035455-7, DE 15/01/2014

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

RAFAELLY MARASCHI CAZZETA
RG 9.579.035-6

Folha 2 de 2

26/28

PORTARIA Nº389/2008-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Resoluções nºs 231 e 241/2007-Contran e Portaria nº 019/1991-Denatran, resolve:

CREDENCIAR

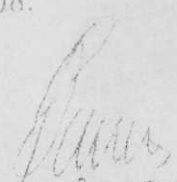
A Fábrica de Placas, **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.576.255/0001-71, estabelecida à Rua Joaquim Ferreira Lucio nº 339, centro- Ubatã-Pr, sob o Código 138/PR, para fabricar placas de veículos seguindo os critérios especificados nas Resoluções nºs 231 e 241/2007-Contran bem como Portaria nº 019/91-Denatran, seus anexos, as determinações de procedimentos administrativos estipuladas pelo Detran com fins de controle individualizado e fiscalização.

A inobservância da Resolução e Portaria supra, ou outras que se seguirem relativas a matéria implicará na cassação do credenciamento.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.


CICERO PEREIRA DA SILVA
COORDENADOR DE VEÍCULOS


DAVID ANTÔNIO PANCOTTI
DIRETOR GERAL

24/10/08

24/28



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Divisão de Cadastro e Tributação N° Alvará: 1679
CADASTRO N°.: 21960



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal n° 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA.
FALCÃO PLACAS

ENDEREÇO

RUA JOAQUIM FERREIRA LÚCIO 339
CENTRO
(SIMPLES NACIONAL)

ATIVIDADE

FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE
QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 09.576.255/0001-71 INSCRIÇÃO ESTADUAL N°.:

UBIRATÃ/PR, 17/01/2019

Data de Validade deste Alvará: 31/01/2019

SECRETÁRIO Gerson Anderson Pelegati Moraes MUNICÍPIO

Tributação e Cadastro



* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 1/2019
PROCESSO N.º 4256/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: *Aquisição de placas de identificação veicular.*

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Considerando que mediante a legislação vigente é obrigatório que todos os bens móveis que trafegam por vias públicas possuam placas de identificação, considerando que há o desgaste de placas em veículos já emplacados ocasionados pelo tempo ou até mesmo por danos e avarias, ocasionalmente é necessária a troca de placas veiculares. Ainda, há a aquisição constante de novos bens por parte do Município, sendo obrigatório o emplacamento dos mesmos.

Conforme documento anexo há no Município de Ubitatã somente uma empresa credenciada perante o DETRAN/PR para fornecimento de placas veiculares, portanto considerando os princípios da vantajosidade, celeridade, isonomia e impessoalidade, ao calcular preços com custo de deslocamento a cidades vizinhas torna-se mais caro a aquisição destes itens fora dos limites do Município, além de considerar a nova legislação que determina que o emplacamento seja realizado pelo proprietário do veículo.

As quantidades foram estimadas levando em consideração o quantitativo utilizado no exercício anterior e a eventual necessidade de troca de placas já existentes em conformidade com a nova legislação. Ressaltamos que o presente procedimento visa atender aos bens móveis de todas as secretarias municipais.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a presente dispensa de licitação em conformidade ao disposto no artigo 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições conferidas RATIFICAMOS a presente dispensa de licitação a favor da empresa abaixo descrita.

3. DADOS DA PROPONENTE:

FALCÃO PLACAS PARA VEICULOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lúcio nº 339, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-4444, e-mail falcaoplacas@hotmail.com.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data do presente Termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 2972

Categoria: 339030399900

[Assinatura]



Descrição da Despesa: Outros materiais para manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: Próprio

Valor da Despesa: R\$- 8.450,00

Ubiratã, 21 de janeiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 68/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2019
PROCESSO N.º 4256/2019
DISPENSA POR LIMITE N.º 1/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. OBJETO: *Aquisição de placas de identificação veicular*

2. PARTES DO CONTRATO:

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ n.º 76.950.096/0001-10.

2.2. CONTRATADA: FALCÃO PLACAS PARA VEICULOS, CNPJ n.º 09.576.255/0001-71.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Valor: R\$ 8.450,00 (*Oito mil quatrocentos e cinquenta reais*).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 2972

Categoria: 339030399900

Descrição da Despesa: Outros materiais para manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: Próprio

Valor da Despesa: R\$- 8.450,00

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

6. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatatã, Estado do Paraná.

DISPENSA POR LIMITE N.º 1/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **FALCÃO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.576.255/0001-71, situada na Rua Joaquim Ferreira Lucio, 339, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-4444, e-mail falcaoplacas@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4256/2019, com homologação em 21 de janeiro de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de placas de identificação veicular**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. As placas serão adquiridas nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Placas de identificação para veículos oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	25	PAR	270,00	6.750,00
2	Placa de identificação para motocicletas oficiais. Especificação técnica em conformidade com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018.	10	UN.	170,00	1.700,00
Total					8.450,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-8.450,00 (Oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0304	2972	339030399900	Outros materiais para manutenção de veículos	próprio	8.450,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no endereço da contratada, no horário de expediente. O Município enviará através do condutor do veículo a autorização de compra, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria solicitante.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de entrega e instalação dos produtos será de até 01 (uma) hora, contados do recebimento da Ordem de Compras e pré-empenho, encaminhada pela secretaria requisitante. A contratada deverá instalar o objeto solicitado respeitando apenas a ordem natural de atendimentos do estabelecimento, desde que o tempo de espera não seja superior a 1 (uma) hora.

6.2. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Efetuar a confecção e aplicação das placas em perfeitas condições, novas, conforme especificações, e legislação vigente, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. A contratada deverá fornecer todas as placas de acordo com a Resolução CONTRAN N° 729, de 06 de março de 2018, e normas vigentes determinadas pelo Departamento de Transito do Paraná, ressaltando que tratam-se de veículos oficiais.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.4. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

13.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

[Assinatura]

[Assinatura]



15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao servidor Neri Wanderlind, lotado na Secretaria da Administração a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Larissa Merie B. Freitas Messa, lotada na Secretaria da administração. As demais secretarias que necessitarem da aquisição do objeto deverá designar servidor para atuar como fiscal da respectiva aquisição.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

R



18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

18.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes

desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

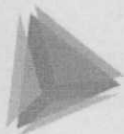
Ubatã - Paraná, 21 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

FALCAO PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA ME

Representante legal da empresa
Contratada

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4256
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de placas de identificação veicular
Dotação Orçamentária*	0300404122000220083390303999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.450,00
Data Publicação Termo ratificação	21/01/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 (Logout)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ-PR

SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1103 - ANO: XIV

6ª pag(s)

Data e Horário de Abertura: 11 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal.
Prefeito: Alineide Rodrigues Matos, inscrita no CNPJ nº 08.576.255/0001-71.
Ubatuba, 21 de janeiro de 2019.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

Nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESO Nº 426/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de materiais em placas destinadas à reurbanização de órgãos públicos, suas e anexas do Município.
Tipo: Menor Preço, por item.

Data de abertura: 11 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESO Nº 425/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de peças para máquinas Retro Escavadeiras Fritas 145 e 135 da Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 07 de fevereiro de 2019, às 09 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 21 de janeiro de 2019.
DELAIR FERNANDO DA LUZ MACIEL
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESO Nº 425/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção e liquidação para a secretaria de viação e serviços rurais.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 07 de fevereiro de 2019, às 09 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 21 de janeiro de 2019.
DELAIR FERNANDO DA LUZ MACIEL
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESO Nº 426/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
Objeto: Contratação de mão de obra para a manutenção de máquinas de motores 2 e 4 tempos da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 08 de fevereiro de 2019, às 09 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESO Nº 426/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019
Objeto: Registro de preços para aquisição de recargas e botijões de gás destinados ao município.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 08 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
DELAIR FERNANDO DA LUZ MACIEL
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESO LICITATÓRIO Nº 426/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019
Objeto: O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MÁQUINAS DE GRANDE PORTE DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 08 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
DELAIR FERNANDO DA LUZ MACIEL
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

Nomeado conforme Portaria 68/2019.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ-PR

SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1103 - ANO: XIV

7ª pag(s)

Descrição da Despesa: Outros materiais para manutenção de veículos.

Fonte de Recurso: Próprio.
Valor da Despesa: R\$ 8.450,00.
Ubatuba, 21 de janeiro de 2019.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

Nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESO Nº 426/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de peças de identificação veicular.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 11 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESO Nº 426/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de peças de identificação veicular.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 11 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESO Nº 426/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de peças de identificação veicular.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 11 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESO Nº 426/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de peças de identificação veicular.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 11 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESO Nº 426/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de peças de identificação veicular.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 11 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESO Nº 426/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de peças de identificação veicular.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 11 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESO Nº 426/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de peças de identificação veicular.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 11 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESO Nº 426/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de peças de identificação veicular.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 11 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESO Nº 426/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de peças de identificação veicular.

Tipo: Menor Preço, por item.
Data de abertura: 11 de fevereiro de 2019, às 14 horas.
Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Albeton Bittencourt.
O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.
Ubatuba - Paraná, 22 de janeiro de 2019.
JOÃO MARTOS MORENO
Prefeito, nomeado conforme Portaria 68/2019.

PROCESO Nº 426/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019
Objeto: Aquisição de peças de identificação veicular.



Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÁ.
A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR, da garantia da autenticidade do documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

